Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Projeto de Lei nº 006/2021 de 13 de abril de 2021.

Emenda à Lei Orgânica Municipal de 02 de abril de 1990 para modificar o Art. 170 § 2º, acrescentando o inciso IX e modificar o Art. 174, acrescentando o inciso VIII.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI:

Art. 1º Modifica o Art. 170 § 2º, acrescentando o inciso IX a Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI.

Art.170.....
(..)
§2º.....
(..)

IX- Promover a integração com as políticas públicas nacionais relativas à questão das mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+), promovendo uma mudança cultural igualitária, disseminando valores éticos de respeito às diversidades e de valorização da paz;

(...)

Art. 2º Modifica o Art. 174, acrescentando o inciso VIII, a Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI.

Art. 174 .....
(...)

VIII- Promover medidas no âmbito escolar que visem desconstruir a cultura machista, patriarcal, hegemônica, sexistas e todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+) além da inclusão e difusão do conhecimento de gênero no âmbito do Município;

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Guadalupe-PI, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2021
A EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Exemplos de desigualdades de gênero estão presentes em pequenas situações do cotidiano, onde mesmo as mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+) participam como incentivadores para a segregação entre "tarefas masculinas" e "tarefas femininas". A educação para a conscientização das pessoas sobre a importância da igualdade entre gêneros para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e democrática, deve estar presente desde os primeiros anos de vida da criança.

O sucesso das políticas e das medidas destinadas a apoiar ou a reforçar a promoção da igualdade entre os sexos, deve basear-se na integração de uma perspectiva de gênero nas políticas gerais relacionadas com todas as esferas da sociedade, assim como na implementação, a todos os níveis, de ações com suporte institucional e financiamento adequado.

Políticas Públicas para as Mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+) previstos nos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.340/2006 – Cumprimento da Legislação Nacional e Internacional constituem iniciativas para o empoderamento das mulheres e da igualdade de gênero.

A incorporação da temática de gênero/mulheres nas políticas públicas do Município representará um espaço inaugural no Município de Guadalupe, centrado no reconhecimento de que a desigualdade de gênero altera a estrutura de sustentação do desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Razão pela qual trazemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores.

Guadalupe-PI, 13 de abril de 2021

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL